

## BLOCO K DA EFD ICMS/IPI (REGISTRO DO CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE)

### 1. INTRODUÇÃO

Trataremos nesta oportunidade sobre os requisitos para a utilização do Bloco-K da EFD ICMS/IPI, com base no [Ajuste SINIEF nº 2/09](#), que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital (EFD) estabelecendo prazos para o contribuinte prestar as informações mensais da produção e do respectivo consumo de insumos, bem como do estoque escriturado, relativos aos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e pelos atacadistas que serão declarados nos registros do Bloco K da EFD ICMS/IPI.

### 2. LIVRO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE, MODELO 3

O Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, destina-se à escrituração dos documentos fiscais e dos documentos de uso interno do estabelecimento, correspondentes às entradas e saídas, à produção e às quantidades referentes aos estoques de mercadorias (art. 72 do Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/1970).

Os registros serão feitos operação a operação, devendo ser utilizada uma folha para cada espécie, marca, tipo e modelo de mercadoria.

#### 2.1. Obrigatoriedade

O Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, destina-se a prestar informações mensais da produção e do respectivo consumo de insumos, bem como do estoque escriturado, relativos aos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e pelos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigido de estabelecimento de contribuintes de outros setores (§ 4º do art. 63 do Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/1970).

Diante disso, observa-se que os estabelecimentos varejistas não estão obrigados à escrituração do mencionado livro.

### 3. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI)

Tratando-se de Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), o contribuinte deverá substituir a escrituração e a impressão dos livros fiscais pela Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), em arquivo digital, nos prazos indicados no tópico 4.

Observado o disposto no [Ato COTEPE/ICMS nº 9/08](#) e as informações gerais do "Guia Prático da EFD", na Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), as informações mensais da produção e do respectivo consumo de insumos, bem como do estoque escriturado, relativos aos estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e pelos atacadistas, serão declaradas nos registros do Bloco K, conforme orientação constante no mencionado Guia Prático, que se encontra disponível no endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), "Projetos", "SPED Fiscal", "Download", "Guia Prático da EFD".

Os estabelecimentos varejistas não estão obrigados à inclusão do Bloco K na EFD ICMS/IPI.

#### 3.1. Bloco K - Controle da produção e do estoque

O Bloco K da EFD ICMS/IPI se destina a prestar informações mensais da produção e do respectivo consumo de insumos, bem como do estoque escriturado, relativos aos

estabelecimentos industriais ou a eles equiparados pela legislação federal e pelos atacadistas, podendo, a critério do Fisco, ser exigido de estabelecimento de contribuintes de outros setores (§ 4º do art. 63 do Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/1970).

As informações do Bloco K devem ser prestadas, inclusive, no período em que não houver movimento, hipótese em que no Registro de Abertura (Registro K001) deverá constar essa circunstância.

Para dirimir dúvidas, a Receita Federal do Brasil disponibiliza respostas a dúvidas frequentes do contribuinte, no endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), "SPED", "perguntas frequentes".

### 3.2. SIMPLES Nacional

Nos termos da cláusula segunda do [Protocolo ICMS nº 3/11](#), a empresa optante pelo SIMPLES Nacional está dispensada da EFD.

Referida dispensa não se aplica para os estabelecimentos cuja Unidade Federada tenha estabelecido a obrigatoriedade até o primeiro trimestre de 2014.

### 4. BLOCO K - OBRIGATORIEDADE

O [Ajuste SINIEF nº 2/09](#), em sua cláusula terceira, § 7º estabelece prazos para a escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, na EFD ICMS/IPI (Bloco K).

Dessa maneira, os prazos são os a seguir relacionados:

I - para os estabelecimentos industriais pertencentes à empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00:

a) 01/01/2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

b) 01/01/2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;

c) 01/01/2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;

d) 01/01/2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;

e) 01/01/2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE.

II - 01/01/2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;

III - 01/01/2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.

Para fins de se estabelecer o faturamento, deverá ser observado o seguinte:

- a) considera-se faturamento a receita bruta de venda de mercadorias de todos os estabelecimentos da empresa no território nacional, industriais ou não, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos;
- b) o exercício de referência do faturamento deverá ser o segundo exercício anterior ao início de vigência da obrigação.

Somente a escrituração completa do Bloco K na EFD desobriga a escrituração do Livro modelo 3, conforme previsto no Convênio S/Nº, de 15/1970.

## 5. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

O [Ajuste SINIEF nº 2/09](#) trouxe alguns esclarecimentos no que diz respeito ao estabelecimento industrial, que, para fins do Bloco K da EFD ICMS/IPI (Registro do Controle da Produção e do Estoque), deve ser entendido por estabelecimento industrial aquele que possua qualquer processo que as legislações do IPI e do ICMS definam como industrialização e que os produtos delas resultantes sejam tributados por esses impostos, mesmo que com alíquota zero ou isento.

Para fins da legislação do ICMS e do IPI, caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como ([art. 4º do RIPI/10](#)):

- a) a que, exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova (transformação);
- b) a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento);
- c) a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem);
- d) a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento); ou
- e) a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização (renovação ou recondicionamento).

São irrelevantes, para caracterizar a operação como industrialização, o processo utilizado para obtenção do produto e a localização e as condições das instalações ou equipamentos empregados.

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL